



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



**DECRETO Nº. 271, DE 27 DE MAIO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 196 da Constituição Federal, e o art. 77, da Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** a situação excepcional que estamos vivenciando, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

**CONSIDERANDO** que é dever dos entes municipais garantir o cumprimento das determinações da União e dos Estados, em especial, nas medidas de enfrentamento ao COVID-19, podendo inclusive aplicar sanções para fazer cumprir a ordem e preservar à saúde pública da população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos de nº 259, 260, 263, 265, 266, 267, 269 e 270 editados pelo Município de Presidente Dutra;

**CONSIDERANDO** o segundo caso confirmado de COVID-19 na cidade de Presidente Dutra/BA,



## DECRETA:

Art. 1º Ficam **SUSPENSOS**, pelo período de 15 (quinze dias), o funcionamento das seguintes empresas, serviços e atividades:

- Bares;
- Clubes sociais;
- Fisioterapia;
- Salão de beleza
- Espaços de Beleza
- Academias, pilates, estúdios;
- Realização de cultos, missas em Igrejas e Templos Religiosos;
- Clínicas odontológicas;
- Quadras, campos e Ginásio de Esportes

§1º Os estabelecimentos que realizam fisioterapia poderão atender os pacientes com laudo de urgência e/ou reabilitação com atendimento individual, higienizando os equipamentos.

§2º As Clínicas odontológicas e/ou dentistas deverão atender somente em casos de urgência e emergência, sempre individualizados e com hora marcada de forma a evitar aglomeração, bem como deverão utilizar, em todos os seus atendimentos, os respectivos materiais de proteção individual, a fim de manter a segurança dos pacientes e do próprio profissional.

**Art. 2º** Fica estabelecido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais (lojas), desde que respeitado o horário de funcionamento, qual seja, das 7:00 até as 12:00, com exceção daquelas que possuem caráter essencial, como assim já determinada anteriormente, as quais terão seus horários de funcionamento sem alteração.

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais cuja atividade econômica seja restaurante, lanchonete e similares, fica determinado a abertura apenas para modalidade delivery ou tão somente para a retirada do produto, desde que o respectivo estabelecimento



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



tome todos os cuidados devidos de acordo com as normas de saúde previamente estabelecidas.

**§1º** Qualquer tipo de aglomeração, durante a retirada do produto, em frente ao estabelecimento comercial, deste gênero, será de total responsabilidade do comerciante, podendo ser entendido como desrespeito às normas preexistentes, passível de aplicação das sanções previstas.

**§2º** Os estabelecimentos comerciais, a que se refere o caput deste artigo, funcionarão de acordo com os horários de funcionamento já em praticada, ficando tão somente limitados ao fechamento dos mesmos, especificamente às **21:00**.

**§3º** Fica proibida a venda de salgados, doces, geladinhos e coisas do gênero por meio de transeuntes que circulam a cidade ofertando tais produtos, podendo, em caso de desrespeito as normas aqui impostas, terem os seus produtos confiscados pelo agente fiscalizador.

**Art.4º** Nenhuma empresa que realize atendimento ao público, a exemplo de supermercados poderá aglomerar mais de uma pessoa por cada 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados).

**§1º** Todos os estabelecimentos acima serão obrigados a fornecer máscaras para seus empregados, deverão disponibilizar álcool em gel ou pia e sabão na entrada de seus estabelecimentos, inclusive bancos e lotéricas;

**§2º** Uso de máscara é obrigatório para todos os funcionários dos estabelecimentos autorizados a funcionar, bem como para os seus respectivos clientes, ficando estritamente proibido o atendimento a pessoa que esteja sem a máscara de proteção.

**§3º** Fica determinado aos supermercados realizar a higienização dos carrinhos e cestas de compras antes e após a utilização por seus clientes, sendo de sua inteira responsabilidade o fornecimento dos materiais necessários para a respectiva higienização.

**§4º** Deverá ser priorizado, por todos os estabelecimentos deste município, o atendimento a idoso e pessoas do grupo de risco.

**Art. 5º** Quanto aos veículos de transporte de passageiros, fica determinado que:



- a) Os táxis poderão circular com no máximo 4 pessoas, sendo o motorista e 3 passageiros como já anteriormente determinado, conforme termo de responsabilidade firmado e todos estejam com máscara de proteção.
- b) O serviço de mototáxi, permanece permitido, sendo recomendado o não compartilhamento de capacete.
- c) Os ônibus poderão circular desde que estejam com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade para passageiros sentados conforme termo de responsabilidade firmado e todos estejam com máscara de proteção.

**Parágrafo Único.** Após a realização de cada viagem, transportando passageiros, é obrigatório a higienização de todo o espaço de uso comum.

**Art. 6º** Fica determinado que a feira livre do Município seja restrita aos feirantes com alvará da prefeitura, sendo proibida a participação de feirantes vindos de municípios com casos de Corona Vírus confirmado, bem como a participação de qualquer feirante não devidamente credenciado.

**Art. 7º** Em razão das atividades que estão sendo prestadas pelas escolas da rede municipal de educação, com o intento de se evitar aglomerações, somente darão continuidade às suas atividades na modalidade REMOTA, através dos meios possíveis e necessários para continuidade dos seus serviços, a exemplo de uso de aplicativo WhatsApp.

**Art. 8º** Fica mantido o trabalho presencial de todos os servidores públicos da Administração Pública Municipal. Todos os servidores públicos deverão estar utilizando máscara de proteção durante todo o seu expediente de trabalho.

**§ 1º** Os servidores com 60 anos ou mais e as gestantes deverão voltar ao trabalho interno, sem atendimento ao público.

**§ 2º** Fica determinado que todas as pessoas que procurem o atendimento nos respectivos setores públicos devam estar utilizando suas respectivas máscaras de proteção, ficando desde já resguardado ao servidor a recusa em seu pronto atendimento em caso de conseqüente desrespeito ao quanto determinado.

**Art. 9º** Recomenda-se que a população de Presidente Dutra, em recente e/ou atual retorno de viagens, em especial atenção para aquelas localidades com a ocorrência de transmissão consolidada do COVID-19, o cumprimento das seguintes medidas:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



I - Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 14 (quatorze) dias;

II - Para pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar para a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de ser orientado sobre providências mais específicas, através do telefone: (74) 3640-1213.

III - No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de urgência e emergência.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (quatorze) dias de isolamento.

**Art. 10º** O poder público poderá fazer a modulação de efeitos, a partir da evolução ou da retração da Covid-19 em âmbito local, e observado as normativas estadual e federal, devendo ser avaliadas e autorizadas previamente pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 11º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo mantidas as disposições existentes nos decretos de nº. 259, 260, 263, 265, 266, 267 e 269 ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DA BAHIA, em 27 de maio de 2020.**

**SILVIO MÁRIO ALVES ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**GRAZIA MENDES NOVAES**  
Secretária Municipal de Saúde